

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS LITORAL NORTE  
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA EAD

CARINE FERNANDES PADILHA

**EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E A FORMAÇÃO  
DOCENTE: UM DEBATE NECESSÁRIO**

Tramandaí/ RS

2022

CARINE FERNANDES PADILHA

**EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E A FORMAÇÃO  
DOCENTE: UM DEBATE NECESSÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Comissão de Graduação do Curso de Pedagogia – Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Ferreira Godinho.

Tramandaí/RS

2022

## CIP – Catalogação na Publicação

Padilha, Carine Fernandes

Educação em contexto de privação de liberdade / Carine Fernandes  
Padilha—2022.

37 f.

Orientador: Dr<sup>a</sup> Ana Claudia Ferreira Godinho

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Campus Litoral Norte, Licenciatura em Curso de Pedagogia, Tramandaí, BR-RS, 2022.

1. Os sujeitos privados de liberdade. 2. A escola da ou na prisão (JULIÃO, 2016). 3. A função do pedagogo dentro do sistema prisional. I. Godinho, Ana Claudia Ferreira, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**CARINE FERNANDES PADILHA**

## **EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E A FORMAÇÃO DOCENTE: UM DEBATE NECESSÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Comissão de Graduação do Curso de Pedagogia – Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Ferreira Godinho.

Data de aprovação: 19/10/2022.

Banca examinadora

Aline Lemos da C. Della Libera

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus filhos, Joanna e Danilo. Seu incondicional apoio durante esta trajetória, assim como cada gesto e palavras de carinho ao menor sinal de esmorecimento, foram o fio condutor para chegar até aqui. Sem vocês eu não teria conseguido. A vocês, todo o meu amor e gratidão.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus. Sem Ele nada seria possível.

Ao pai dos meus filhos, Diogo, por ter estado ao meu lado em momentos muito importantes, me apoiando e me dando os suportes necessários para a conquista deste sonho. Obrigada por todo carinho, parceria e cumplicidade.

À minha mãe e meus irmãos pela compreensão às recusas de convite para os almoços de domingo e a constante ausência durante todo o processo.

À minha amiga de uma vida toda, Eliana Borges, por todo o incentivo e impulso nos momentos mais frágeis.

À minha colega, Luciane Prestes, a qual teve importante significado ao longo do percurso. Obrigada pelas trocas.

À minha orientadora, Dr<sup>a</sup> Ana Cláudia Ferreira Godinho, pela excelente contribuição na condução deste trabalho. Gratidão por todo conhecimento compartilhado.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela oportunidade de conquistar a tão sonhada diplomação.

A prisão não é uma instituição social isolada do mundo. Nesse sentido, como instituição social, a prisão é criação, responsabilidade de toda a sociedade e, portanto, a desumanização dos sujeitos dentro das prisões desumaniza cada uma de nós (GODINHO, JULIÃO, ONOFRE, 2020, p. 17).

## RESUMO

Este estudo tem por objetivo colaborar para a reflexão da formação docente, considerando as especificidades do pedagogo atuante no sistema prisional, pois ainda que se trate de Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma prática pedagógica destinada a um público singular, que exige uma postura diferenciada por parte do educador em comparação aos estudantes em ambientes educativos convencionais. Para tanto, é de suma importância que os currículos dos cursos de Licenciatura, especialmente o de Pedagogia que habilita para a Educação de Jovens e Adultos, bem como os cursos de formação continuada, estejam condizentes com os espaços educativos que os profissionais habilitados por eles têm permissão de atuar, uma vez que os processos de ensino e aprendizagem podem acontecer além dos muros da escola tradicional, inclusive em escolas dentro das prisões. Este estudo realizou um levantamento bibliográfico em trabalhos acadêmicos e artigos online que abordam o tema, em sites como Scielo Brasil, Eccos Revista Científica, Em aberto, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), Dossiês dos Cadernos Cedes e em portal de periódicos de diferentes Universidades. Durante a pesquisa alguns autores se destacaram e deram maior subsídio ao trabalho, sendo estes Onofre, Julião, Godinho e De Maeyer. O estudo avançou em torno de três categorias que emergiram ao longo do percurso: os sujeitos privados de liberdade; a escola da ou na prisão (JULIÃO, 2016) e; a função do pedagogo dentro do sistema prisional. Foi possível perceber que o assunto envolvendo a formação docente para atuar no âmbito do sistema prisional brasileiro tem avançado, ainda que em passos lentos, buscando tornar o debate item essencial nos cursos que formam os educadores, seja na formação inicial ou continuada.

**Palavras-chave:** Formação Docente. Educação no Sistema Prisional. Educação como Garantia de Direitos. Escola no Sistema Prisional.



## **Abstract**

This study aims to contribute to the reflection on teacher training, considering the specificities of the pedagogue working in the prison system, because even though it is Youth and Adult Education (YAE), it is a pedagogical practice aimed at a unique public, which requires a different attitude from the educator in relation to students in conventional educational environments. Therefore, it is extremely important that the curriculums of the undergraduate courses, especially the Pedagogy course that makes Youth and Adult Education possible, as well as the continuing education courses, are consistent with the training spaces that the professionals they train may work in, since the teaching-learning processes may occur beyond the traditional school walls, including in the schools inside the prisons. This study carried out a bibliographic survey of academic works and online articles that approach the theme, in sites such as Scielo Brazil, Eccos Revista Científica, Emopen, Ministry of Justice, National Penitentiary Department (Depen), Superintendence of Penitentiary Services (SUSEPE), Dossiers of Cadernos Cedes and in periodical portals of several Universities. During the research some authors stood out and gave greater support to the work, namely Onofre, Julião, Godinho and De Maeyer. The study evolved around three categories that emerged along the way: subjects with rights - including education; the school of or in prison (JULIÃO, 2016) and; the role of the pedagogue in the prison system. It was possible to realize that the issue involving the training of teachers to work in the Brazilian prison system has advanced, albeit slowly, seeking to make the debate an essential item in the training courses for educators, whether in initial or continuing education.

**Keywords:** Teacher Training. Education in the Prison System. Education as a Guarantee of Rights. School in the Prison System.

## **SUMÁRIO**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b>   | <b>11</b> |
| <b>1 METODOLOGIA</b>                                      | <b>14</b> |
| <b>2 OS SUJEITOS PRIVADOS DE LIBERDADE</b>                | <b>16</b> |
| <b>3 A ESCOLA DA OU NA PRISÃO</b>                         | <b>22</b> |
| <b>4 A FUNÇÃO DO PEDAGOGO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL</b> | <b>26</b> |
| <b>CONCLUSÃO</b>  | <b>31</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b>  | <b>35</b> |

## INTRODUÇÃO

A educação é um caminho de conhecimentos, aprendizagens e descobertas capaz de conduzir o ser humano a uma formação integral, contemplando o cognitivo, o social e o afetivo. No entanto, a educação escolar não é algo natural que as pessoas nascem sabendo. É um processo que necessita estudo, pesquisa, técnica e formação.

O curso de Pedagogia capacita e habilita profissionais para atuar na área da educação, nos mais diversos ambientes escolares e não escolares, em ambientes tradicionalmente educativos, como as escolas e outros locais de ensino, mas também em outras instituições que não têm a tarefa de realizar a oferta educativa, como hospitais, empresas e penitenciárias, por exemplo.

Embora o pedagogo possa atuar além dos muros da escola e com públicos diversos, nos mais variados contextos, me parece que os cursos que preparam e licenciam para tal função, ficam muito fechados e focados na educação dentro da sala de aula convencional, esquecendo-se que “A formação de um pedagogo trata, acima de tudo, do estudo das melhores formas de se compartilhar conhecimentos, saberes e ‘saber-fazer’, dentro ou fora dos muros escolares (...)” (OLIVEIRA, 2021, p. 19).

O presente trabalho intenciona contribuir para a reflexão frente à *formação docente e as especificidades da função do pedagogo atuante no sistema prisional*, quais sejam preparo técnico que permita construir conhecimentos de forma autônoma, respeitando a historicidade do público em questão e considerando toda a aprendizagem de vida que carregam consigo.

Uma vez que o profissional que se lança a este desafio - educar pessoas em situação de privação de liberdade - necessita de um preparo específico, pois ainda que se trate de Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma prática pedagógica destinada a um público singular, que exige uma postura diferenciada por parte do educador em comparação aos estudantes em ambientes educativos convencionais.

Considerando que abordagens e metodologias devem ser minuciosamente preparadas para os educandos em questão, a fim de proporcionar-lhes uma educação integral, sem quaisquer preconceitos ou atos discriminatórios, mas com temáticas concernentes à vivência, a historicidade dessas pessoas, ponderando,

inclusive, o contexto do ambiente educativo em que se encontram é que se faz necessária uma formação docente direcionada à este público.

Para tanto, é de suma importância que os currículos dos cursos de Licenciatura, especialmente o de Pedagogia que habilita para a Educação de Jovens e Adultos, bem como os cursos de formação continuada, estejam condizentes com os espaços educativos que os profissionais habilitados por eles têm permissão de atuar.

A educação por si só já é motivo de esperança para a sociedade. Mas quando é parte integrante de um processo de reinserção social de indivíduos que se encontram em privação de liberdade, qual é a sua função? É mesmo a de ressocializar os indivíduos ou seu papel é o de conscientizar a respeito de seus direitos, incluindo a própria educação?

Como o pedagogo pode colaborar com a aprendizagem significativa desta população? Que preparo tem o educador que desenvolve seu trabalho voltado especificamente ao ser humano que vive em “um lugar, *a priori*, marcado pelo controle, pela estaticidade, mas que, a partir de um olhar mais apurado às experiências ali vividas, pode ser visto como fecundo a partir das práticas cotidianas dos sujeitos que fazem a escola da prisão” (VIEIRA, 2012, p.1)? Esses foram alguns questionamentos que surgiram a partir da reflexão em relação à educação em contexto de privação de liberdade e a formação docente.

A partir da análise dos estudos acadêmicos examinados, o trabalho em questão, procura questionar se a formação do docente que ensina dentro do sistema prisional é adequada à prática pedagógica que deve ser desenvolvida com esta população específica.

Para o pedagogo cumprir com seu papel de educar o indivíduo na sua totalidade, ele próprio precisa estar integralmente comprometido e capacitado para tal. Desta forma é que se faz indispensável a formação de qualidade direcionada à prática educacional em qualquer ambiente educativo, seja ela continuada ou inicial. O importante é a formação por um currículo de pedagogia adequado ao público em questão.

A educação em contextos de privação de liberdade é um tema que integra a Educação de Jovens e Adultos, já que é destinada a tal público, pois são esses indivíduos que compõem o sistema prisional brasileiro e, portanto, deveria ser

assunto de estudo e debate nos cursos de formação docente que habilitam profissionais a trabalhar com o ensino para os jovens e os adultos.

Além disso, o tema também traz questões acerca do quão importante possa ser a aprendizagem em meio a um ambiente em que nada contribui para a evolução e desenvolvimento dos indivíduos que se encontram em tal situação, uma vez que é de conhecimento da sociedade que o sistema prisional brasileiro tem grandes dificuldades em cumprir com sua função primeira - a de ressocializar o indivíduo que cometeu crimes e necessitou ser afastado do convívio dos demais.

Neste cenário, em que os sujeitos estão cumprindo sua pena, mas permanecem como cidadãos, a educação precisa ser entendida como uma ferramenta para a garantia de direitos desses indivíduos, inclusive o direito de estudar.

Pensar a educação em contexto de privação de liberdade leva à reflexão sobre a ação do pedagogo bem capacitado e de que forma seu trabalho pode impactar na vida de homens e mulheres que vivem aprisionados em locais com rotinas pré-definidas, sem expectativas de novidades no dia-a-dia, vivenciando e experienciando situações que muitas vezes enclausuram mais que seus corpos, mas acabam por oprimir, também, suas mentes.

## 1 METODOLOGIA

O estudo avançou através da pesquisa com finalidade básica estratégica, almejando cooperar com estudos subsequentes a este, através da contribuição com aportes teóricos para o progresso do tema, visto que se trata de uma pesquisa descritiva que se baseia em produções acadêmicas de monografias e artigos online que abordam o assunto com a mesma intencionalidade: despertar para a importância do debate no meio acadêmico no que diz respeito à *formação docente e as especificidades da função do pedagogo atuante no sistema prisional*.

Para chegar a tais esclarecimentos, as escolhas teórico-metodológicas tiveram como base a pesquisa exploratória, pois havia necessidade de um aprofundamento do tema para melhor compreensão do todo e de suas peculiaridades.

O método adotado se trata do hipotético dedutivo, visto que se parte da constatação da necessidade de uma formação docente que alcance todas as esferas passíveis de atuação do professor, buscando confirmar que disciplinas voltadas à formação do pedagogo para atuar no sistema prisional são necessárias nos currículos dos cursos que o forma, trilhando um caminho que pode levar aos efeitos de um currículo diferenciado, ou seja, é um método que tem como princípio partir de algo maior para menor “de uma premissa geral em direção a outra, particular ou singular” (MENEZES, 2022, online).

Este método foi desenvolvido por Karl Popper, doutor em Filosofia, e “propõe que antes da observação para a formulação de ideias as ideias sejam pensadas. Somente depois devem ser verificadas para confirmar se fazem ou não sentido” (MENEZES, 2022, online).

Sendo assim, através deste estudo, busca-se abertura de caminhos para uma discussão que possa levar à cogitação da importância do debate no meio acadêmico quanto às especificidades do professor atuante no sistema prisional.

Foi realizado um levantamento bibliográfico para a coleta de dados por meio de pesquisa eletrônica, com abordagem qualitativa, onde se avalia os materiais de forma crítica e reflexiva.

A busca ocorreu nestes sites: Scielo Brasil, Eccos Revista Científica, Revista Em aberto, Dossiês dos Caderno Cedes e em portal de periódicos de Universidades, dentre as quais a Universidade Federal do Rio grande do Sul (UFRGS), Editora da Universidade Federal de Maringá (UFM), Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), no período de 08 de março de 2022 à 25 de agosto de 2022. Foram escolhidas estas plataformas pois procurava-se por trabalhos acadêmicos recentes referentes ao tema. Neste levantamento, utilizaram-se os descritores: **Educação no sistema prisional, Educação em prisões, Educação carcerária e a formação docente.**

Com estes descritores, o resultado da busca foi de 27 trabalhos, sendo aproveitados para leitura e análise, apenas 14 tendo em vista que o critério de seleção foi o ano de publicação dos artigos e trabalhos acadêmicos, não anteriores há 2016, com exceção de duas obras publicadas nos anos de 2011 e 2013 de dois importantes autores que não poderiam ficar de fora deste estudo, sendo eles Marc de Mayer e Timothy D. Ireland.

A partir dessa revisão bibliográfica emergiram três categorias que são detalhadas ao longo deste trabalho: os sujeitos privados de liberdade; a escola da ou na prisão (JULIÃO, 2016) e; a função do pedagogo dentro do sistema prisional.

## 2 OS SUJEITOS PRIVADOS DE LIBERDADE

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a população carcerária possui os mesmos direitos educacionais de quem está gozando de sua liberdade. Esta garantia está relacionada à definição legal da educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Ou seja, a educação é garantida à toda população brasileira, independente de sua condição penal e, mesmo que o sujeito esteja encarcerado, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - também lhe garante o direito à educação, como definido no Capítulo II Da assistência **Seção V Da Assistência Educacional**, nos artigos que seguem:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)



- II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)
- III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)
- IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#).

Com base na legislação brasileira, os apenados que compõem o sistema prisional do país tem ceifado apenas o seu direito de ir e vir, não o direito de aprender, estudar, ampliar ou desenvolver conhecimentos (JULIÃO; GODINHO, 2019), livre de qualquer julgamento por parte do educador que não necessita sequer tomar conhecimento do delito cometido pelo educando (ONOFRE; FERNANDES; GODINHO, 2019).

Assim como possui direitos de se desenvolver em sua integralidade, inclusive se preparando para exercer sua cidadania no momento de reinserção na sociedade, no convívio com os demais personagens que integram o corpo social, já que

a pessoa privada de liberdade não deixa de ser um sujeito de direitos, que precisa ser reconhecido como ser dotado de dignidade, entendendo-se esta como qualidade inerente à essência do ser humano, bem jurídico absoluto, portanto, inalienável, irrenunciável e intangível (GODINHO; JULIÃO; ONOFRE, 2020, p. 3-4).

Os sujeitos que compõem o sistema prisional brasileiro são, em sua grande maioria, cidadãos que antes mesmo de adentrar o sistema carcerário não tiveram oportunidades justas de frequentar a escola e exercer seu direito de estudar, mas nem por isso, no momento em que se encontram encarcerados veem a educação como redenção; e

Enredada na contradição de punir e oferecer uma perspectiva às pessoas que não escolheram estar ali e que, para uma parcela dentre eles, já preparam sua saída e suas próximas vitórias ou vinganças, a educação na prisão raramente é acolhida como uma oportunidade (DE MAEYER, 2013, p. 35).

Segundo o Depen - Departamento Penitenciário Nacional-, a população carcerária brasileira é formada em grande parte por indivíduos que não tiveram acesso à escolarização quando crianças ou adolescentes, pessoas de baixa renda, negras e do sexo masculino.

O sistema prisional oferta educação a essas pessoas, mas a questão é em que condições essa educação acontece, pois “[...] quando falamos de prisões não podemos esquecer que ela não atua somente na contenção física do indivíduo, mas também psicológica e emocionalmente, uma vez que os indivíduos vivem em um regime de intimidação contínuo [...]” (FRANCO, 2019, p. 13).

Considerando que o público em questão possui suas peculiaridades e necessidades singulares é preciso que a educação ofertada seja capaz de contemplar características tão distintas e próprias de educandos tão singelos, não esquecendo que

O aprisionamento é uma condição de vida provisória, e ao retornar para o convívio social essas pessoas podem estar em condições de retomar ou recriar os seus projetos de vida de acordo com as experiências que tenham acumulado na prisão.[...] Ou seja, que a prisão seja um lugar de acesso a direitos humanos negados ao longo das histórias de vida desses homens e mulheres e, desse modo, contribua para que essas pessoas retomem o convívio social com melhores condições de produção da existência do que as anteriores à privação de liberdade (ONOFRE; FERNANDES; GODINHO, 2019, P. 468).

Diante disso, se faz cada vez mais necessária a escolarização dessa população que, como bem descreve Marc De Maeyer (2013), é constituída em sua maioria

[...] por pobres, têm um nível educacional muito baixo, jamais conheceram a escola ou, quando conheceram, sua experiência frequentemente terminou em fracasso; muitos detentos são jovens ainda e, em numerosos países, os migrantes (econômicos) constituem uma parte importante da população carcerária (DE MAEYER, 2013, p. 35).

É uma população que exige um olhar mais atento por parte de quem ensina; livre de preconceitos e julgamentos, uma vez que já estão cumprindo pena por seus atos.

Uma parcela dos apenados que têm a possibilidade de estudar enquanto cumpre sua sentença aceita essa oportunidade não porque deve realmente acreditar na educação e ver nela uma saída, um caminho para livrar-se de todo o mal, mas porque, de acordo com Marc de Maeyer (2013)

Essa cultura de conformidade, adotada pelo detento, é a única chance para que ele possa sair melhor e mais rápido. Não é de se espantar que as

atividades serão aceitas e que se participará delas. Seria utópico interpretá-las como motivação educativa. Há simplesmente pontos a ganhar para uma saída mais rápida. É assim que vimos os detentos que possuíam o nível de educação de base se inscreverem em cursos de alfabetização, porque ainda havia lugar e porque as horas e dias passados em classe eram considerados na concessão de eventuais remição ou na avaliação do comportamento (DE MAEYER, 2013, p. 37).

Com base neste relato do autor é possível fazer análise sucinta dos possíveis motivos que levam os apenados a aceitarem a educação dentro da escola do sistema prisional. Motivos esses que muitas vezes em nada tem haver com o desejo de estudar, de aprender, mas de usar esta ferramenta como subsídio para um abrandamento de sua pena, mesmo que alguns consideram a remição pouco expressiva, outros ainda a veem como razão para o aceite. Contudo, para alguns sujeitos que nunca tenham sido inseridos qualificadamente em um espaço educativo de qualidade, aprender pode ser uma motivação suficiente para despertar o desejo pelo conhecimento escolar.

Tal análise reforça a importância de uma educação emancipadora e libertadora, capaz de sensibilizar os estudantes no que concerne à conscientização de seu direito à educação de qualidade. E além do mais, a educação não pode ser considerada como um caminho para a reabilitação, a ressocialização. Deve sim ser vista como uma ferramenta garantidora dos direitos de cidadania. Mas apesar disso, a verdade é que

Refletir sobre a reabilitação não é uma tarefa fácil. O conceito indica a ideia de o indivíduo ter perdido a habilidade para o convívio social, ou mesmo de não a ter tido, e ser possível traçar estratégias para que volte ou passe a adquiri-la. Em uma sociedade cada vez mais desigual como a contemporânea, em que as relações sociais são pautadas por relações de poder que se endurecem até a dominação, como pode ser notado na dominação econômica, torna-se difícil pensar em homens reformando moralmente outros homens (PENNA; CARVALHO; NOVAES, 2016, p. 112).

Por esse motivo é que a educação não pode ser vista como uma via de reabilitação dos apenados. Primeiro por não ser sua função e, segundo de acordo com os autores, não é possível afirmar que o indivíduo não seja habilitado para o convívio social.

Embora não seja possível definir com convicção se o sujeito pode ou não ser reabilitado, é possível refletir acerca das condições que a educação é ofertada dentro do sistema prisional.

Para Godinho, Julião e Onofre (2020, p. 4),

Resgatar a consciência de nossa humanidade é sobremaneira importante entre sujeitos reclusos em uma instituição marcada pelo disciplinamento, a redução ou ausência de autonomia, privacidade e participação social, além da violação de direitos indispensáveis a uma vida digna, como denunciam diversos documentos e comissões de direitos humanos ao apresentarem dados do sistema prisional, principalmente sobre violência, mortalidade, doenças, insalubridade, acesso à assistência de saúde, entre outros.

Por isso a educação, os conhecimentos e informações adquiridos devem de alguma forma servir para tocá-los, auxiliando-os na ciência de seus direitos e deveres enquanto seres sociais.

Diante de tais fatos, Ireland (2011), fundamentado no que a Unesco apresenta como definição de educação formal, não formal e informal na Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, entre 05 e 09 de março de 1990 defende que

Sublinhando a premissa de educação e aprendizagem para todos ao longo da vida, reconhece-se que os processos educativos se dão de três formas. Na grande maioria das sociedades, existem sistemas formais de educação frequentemente obrigatórios para crianças e adolescentes – calcados em instituições escolares e seguindo, em geral, currículos preestabelecidos. Também existem meios não formais de educação que são mais flexíveis do que a educação formal e, por via de regra, mais voltados para as necessidades de aprendizagem específicas dos sujeitos. No campo da educação não formal, é comum serem incluídas atividades de “aprendizagem profissional” que são de importância fundamental para o público privado de liberdade e precisam ser entendidas e dimensionadas como parte do processo educativo. A terceira perna do tripé educativo é a educação informal, que se baseia na percepção da experiência como uma rica fonte de aprendizagem: aprendemos em muitos espaços e de múltiplas formas, dos quais escapam as atividades que possuem objetivos educacionais. Em diversos casos, como o prisional, o ambiente ensina o que é necessário para sobreviver (IRELAND, 2011, p. 26).

Por isso, a escolarização precisa ser completa e de boa qualidade, considerando que “A educação é um processo. Não educamos um detento para prepará-lo para sair. Para isso, o informamos ou guiamos. Damos-lhe as balizas. A educação na prisão ou alhures, é outra coisa” (DE MAEYER, 2013, p. 46) é preparar, dar suporte, contribuir para que os sujeitos aprendam e ampliem seus conhecimentos de forma a utilizarem suas aprendizagens em seu benefício, inclusive na condução de suas vidas ao saírem da prisão.

É bem verdade que o cenário da educação em contexto de privação de liberdade é discrepante em comparação com as salas de aula comuns das instituições de ensino, mas por isso mesmo, é que de acordo com Ireland,

ao explorar a oferta da educação no contexto carcerário, consideramos necessário inserir essa discussão no campo mais amplo da educação e formação de jovens e adultos, defendendo o argumento de que a educação em prisões constitui uma expressão da educação de jovens e adultos desenvolvida para uma população específica (IRELAND, 2011, p. 21).

E, portanto, deve ser pensada e direcionada às necessidades educativas desta população, levando em conta os aspectos históricos que a singularidade desses educandos exige.

### **3 A ESCOLA DA OU NA PRISÃO**

Se lecionar em ambientes educativos considerados convencionais já exige estudo, esforço, dedicação, conhecimento e uma tecnicidade específica, o que dizer, então, do professor que ensina dentro dos presídios, em contexto totalmente alheio ao que lhe foi apresentado durante a sua formação?

Através da educação ofertada nas prisões, as pessoas privadas de liberdade podem ter a possibilidade de remição de pena, de ter uma profissão, de evoluir intelectualmente ou, simplesmente, como um método para suportar a privação da liberdade, usando-a como esteio na vida carcerária que é caracterizada pela repetição da rotina diária.

De acordo com Franco, “A escola oportuniza através de suas práticas e atividades desenvolvidas a reflexão dos detentos sobre o mundo externo, oferece ao aluno outras possibilidades referenciais e de reconstrução da sua identidade e cidadania perdidas” (FRANCO, 2019, p. 14).

O ensino dentro dos presídios deve partir do pressuposto de que todo e qualquer apenado tem o direito de estudar, pesquisar, evoluir e se desenvolver, a fim de construir conhecimentos alicerçados em preceitos de igualdade, equidade, justiça e até mesmo reparação social histórica, considerando o estereótipo histórico da população carcerária brasileira.

Diante disso é que se deve pensar na escola prisional ou NEEJAs –Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos- no caso do Rio Grande do Sul, como um espaço

[...] onde se vivem experiências diferentes das demais dentro de uma instituição prisional. Ela possibilita a troca e incentiva a cooperação, o que contribui para que a pena possa ser vivida de maneira mais humana. E essa troca de conhecimentos e experiências não se dão apenas com o professor, mas com os demais alunos, o que estimula a prática do respeito mútuo em todas as áreas do cárcere (FRANCO, 2019, p. 15-16).

Não se pode negar que os indivíduos que se encontram encarcerados merecem um olhar mais atento por parte do Estado, com políticas que visem, de

fato, ressocializar os sujeitos, função essa específica do sistema prisional, e não puni-los apenas, 'devolvendo-os' ao convívio dos demais cidadãos de maneira degradante, muitas vezes em situação comportamental piorada em relação ao momento de recolhimento ao cárcere.

O Estado, como poder público, deve organizar esta educação gratuita para todos, ainda que, por razões de filosofia política ou de recursos, delegue uma parte dessa tarefa a organizações reconhecidas pela sociedade civil. A delegação desta responsabilidade deve, evidentemente, ser acompanhada por montantes financeiros e pela legitimidade necessários ao bom cumprimento desta tarefa (DE MAEYER, 2013, p. 45).

A gestão pública tem o dever de proporcionar condições adequadas de aprendizagem aos apenados dentro dos presídios. Mas igualmente, de criar e possibilitar condições para o pedagogo penetrar neste ambiente tantas vezes fatigante, com recursos que lhe possibilite desempenhar sua função com competência e excelência, proporcionado, dessa forma, aprendizagem significativa e transformadora na vida do educando privado de liberdade, uma vez que “as políticas de encarceramento massivo também têm revelado que a instituição prisão não vem, ao longo dos anos, visibilizando resultados promissores como sinal de que ela promove a “recuperação” de pessoas que infringem a lei” (ONOFRE, 2016, p. 45 grifos do autor).

Partindo do pressuposto de que educação é direito constitucional de todo cidadão, segundo Onofre, Fernandes e Godinho (2019)

A luta pela presença da escola no espaço prisional deveria ser batalha já vencida. Entretanto, ainda é pauta urgente a questão do (des)atendimento das demandas, assim como ainda urge reivindicar condições para uma educação de qualidade nas prisões onde as salas de aula já existem (ONOFRE; FERNANDES; GODINHO, 2019, p. 469)

Também, segundo Julião (2016) há

[...] um momento em que precisamos efetivamente avançar na discussão, ampliando as nossas reflexões sobre a política implementada. [...] principalmente articulando os conceitos garantias de direitos, políticas públicas, incompletude institucional e socialização. Em linhas gerais, propõe-se a investir na discussão sobre o papel da educação no sistema penitenciário, mais precisamente sobre a escola localizada no espaço carcerário (JULIÃO, 2016, p. 29).

Não basta falar em educação como direito, é preciso ofertá-la de fato. Uma vez que a população carcerária tem direito à estudar, se fazem necessárias algumas

ações por parte dos gestores responsáveis, como a ampliação de vagas oferecidas, propostas atrativas à possíveis estudantes, bem como uma estruturação física das escolas e salas de aula, com aportes que satisfaçam as demandas materiais, pedagógicas e didáticas de professores e educandos.

A educação dentro da escola da prisão nem sempre tem a função de educar, simplesmente. Em alguns casos assume papel de assistencialista, quando visto como caminho puro e simples para a remição de pena e reinserção no mercado de trabalho ao chegar o momento de retornar ao convívio em sociedade fora das grades da prisão.

Portanto, a importância social da escola na prisão demanda uma reflexão sobre o papel desempenhado por essa instituição numa sociedade caracterizada pelo modo de produção capitalista, pois – ainda que submetida à dinâmica carcerária, relações de poder, alianças ou interesses – a escola pode ser um espaço de possibilidades, mas não o será por si mesma, somente com sua presença no contexto prisional. Esse espaço como possibilidade educativa passa pela necessidade de uma análise crítica da formação e atuação do professor da EJA nesse contexto (CABRAL; ONOFRE; LAFFIN, 2020, p. 7).

E muitos apenados assim a veem, a definem, sem perspectiva ideológica ou utópica quanto a aprendizagem significativa.

Neste sentido, Julião destaca dois possíveis panoramas do ponto de vista dos sujeitos apenados, sendo uns que

[...] compreendem que o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação e dissuasão e que, portanto, aceitam voluntariamente e aprovam o aspecto reformador do encarceramento, em especial as atividades de educação profissional e as informações sobre oportunidades de emprego. Outros apenados, ao contrário, rechaçam a educação como parte de um sistema impositivo e castrador, que os querem alienados. Sem dúvida alguma, por outro lado, é possível ainda que muitos apenados participem inicialmente das atividades educativas por razões alheias à educação, como, por exemplo: sair das suas celas, estar com amigos ou evitar o trabalho etc (JULIÃO, 2016, p. 34).

No entanto, independente do motivo, o preso que decide estudar merece estar em um ambiente acolhedor, preparado para recebê-lo com aportes necessários para o bom desenvolvimento das práticas pedagógicas, com recursos materiais de qualidade e suficientes para subsidiar as necessidades didáticas que a prática educativa requer, sendo assim



a transversalidade entre as práticas sociais que acontecem no interior das unidades prisionais como possível caminho para torná-las espaços educativos, anunciamos que a escola é uma das instituições que deve, em diálogo com as demais, contribuir para ressignificar a vida das pessoas que se encontram em privação de liberdade. Assim, a escola, as oficinas de trabalho, as oficinas de artesanato, as oficinas de informática, as oficinas de jogos dramáticos, os cultos religiosos, as atividades de lazer, o cultivo de plantas, hortaliças e frutas, a criação de aves, as rodas de leitura, as discussões de documentários, entre tantas outras atividades que acontecem no interior da prisão se constituem em práticas que educam, uma vez que nelas se estabelece o convívio, as aprendizagens e o respeito pelo outro (ONOFRE, 2016, p. 48).

Além de uma escola bem estruturada e com recursos materiais e humanos compatíveis com uma educação de qualidade, é essencial, também, profissionais capacitados para exercer sua profissão com perícia, aptidão e habilidades que contemplem as demandas exigidas para a boa prática educacional. assunto que discutiremos no capítulo seguinte.

#### **4 A FUNÇÃO DO PEDAGOGO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL**

É questionável o fato de a maioria dos cursos de Pedagogia não preparar mais minuciosamente o professor para atuar em ambientes educativos fora das instituições de ensino tradicionais, bem como o debate sobre esse assunto não ser pauta no meio acadêmico formativo de professores, uma vez que o educador é habilitado para ensinar em diferentes ambientes de ensino e aprendizagem, inclusive nas escolas das prisões.

A função principal do educador é educar o ser humano na sua totalidade, desenvolvendo ou estimulando suas capacidades, valorizando seus conhecimentos e experiências, proporcionando condições e meios para que o educando construa sua aprendizagem significativa, de tal modo que a educação seja mesmo capaz de transformar o indivíduo em cidadão consciente de sua cidadania, ciente de sua função social e conhecedor de seus direitos e responsabilidades.

Nesse sentido também, de propiciar uma educação integral, esperançosa e transformadora ao educando apenado, é que o currículo de alguns cursos de pedagogia demanda urgentemente de uma reforma, a fim de contemplar na formação inicial dos pedagogos e pedagogas a prática pedagógica na EJA em diferentes contextos, possibilitando autonomia e participação ativa na construção da aprendizagem deste público específico, ainda que em contexto adverso ao comum da sala de aula tradicional, pois

A docência também acaba sendo marcada por violências e pela imprevisibilidade da dinâmica desses espaços. Professores, assim como estudantes, são afetados pelas violências cotidianas como indicam os estudos na área. Soma-se a isso as condições insalubres que interferem nas condições de trabalho, a falta de infraestrutura, a instabilidade em termos de funcionamento, a escassez de materiais didáticos e as relações vividas com os demais profissionais do sistema, quase sempre tensas pelas limitações que as regras de segurança impõem ao trabalho pedagógico (CABRAL; ONOFRE; LAFFIN, 2020, p. 16).

Os professores que atuam nestes ambientes acabam também impactados, muitas vezes transformados pelo cenário em que desenvolvem seu trabalho. Necessitam readequarem-se para “cabem” nestes locais, não só na questão profissional propriamente dita, mas em sua linguagem, suas expressões e até suas vestimentas.

Os profissionais de pedagogia que aceitam o desafio de educar pessoas dentro das escolas da prisão precisam desenvolver métodos diferenciados dos que abordariam em uma escola tradicional, ainda que educassem jovens e adultos, pois devem levar em conta que é um público diferenciado e por isso demanda estratégias específicas no processo de ensino e aprendizagem, tais como os tipos de recursos e materiais utilizados que, muitas vezes, passam por um crivo da segurança antes de chegar à sala de aula, linguagem utilizada, assuntos abordados, devendo sempre considerar o contexto em que estes aprendizes se encontram.

Contudo, o educador estará apto apenas se ele estiver sido preparado para desempenhar tal papel e isso ocorrerá através de seu comprometimento com sua formação inicial, continuada e em serviço, bem como coloca Barbosa (2019, online):

Compreender a formação inicial e continuada do pedagogo no sistema penitenciário coloca a necessidade de conhecer todos os elementos que envolvem a sua prática e o desenvolvimento do seu trabalho com pessoas privadas de liberdade. Essa compreensão exige a utilização de um método que permita a compreensão científica do fenômeno, referencial teórico coerente e construção lógica fundamentada numa abordagem adequada a essa realidade. Exige também uma postura reflexiva que procure identificar nos discursos políticos e na prática desenvolvida por esses profissionais a interlocução entre teoria e prática (BARBOSA, 2019, online).

Considerando que o pedagogo conclui sua formação licenciado para atuar com o público da EJA e, que durante a formação não é discriminado a condição penal desses jovens e adultos, entende-se que o profissional de educação habilitado para ensinar tem o direito de escolher onde deseja atuar, independente do contexto em que o educando se encontre.

Para tanto, são necessárias pesquisas, observações e experiências práticas durante ainda o tempo destinado exclusivamente ao preparo técnico e teórico do pedagogo em formação, possibilitando os conhecimentos e aportes necessários para o bom desempenho da função, tais como conhecer mais amplamente o funcionamento das escolas dentro das prisões, oficinas sobre como abordar determinados temas relevantes à formação dos cidadãos e que possam ser sensíveis ao público em questão como combate à violência doméstica, ao racismo, entre outros; materiais e recursos adequados e pertinentes ao ambiente.

Em face de tudo isso é que o preparo do educador para atuar em qualquer área da educação, seja na educação formal ou informal, em instituições tradicionais ou em ambientes educativos fora dos muros da escola convencional, se faz

necessário desde seu ingresso nas instituições de ensino superior, bem como durante todo o seu processo formativo, oportunidades e experiências de vivenciar os diversos campos passíveis de atuação antes do término desta formação e “é preciso apoiar efetivamente os professores em espaços de privação de liberdade, para que não se sintam sozinhos [...]” (ONOFRE; FERNANDES; GODINHO, 2019, p. 471).

Com isso, se pode concluir que não apenas o debate acadêmico é essencial a uma formação adequada para preparar o pedagogo para atuar com êxito na educação em prisões, mas também e, principalmente, uma reformulação do currículo do curso de Pedagogia e outras especialidades ligadas à área educacional, pois “muito menos que uma proposta fechada, trata-se de compartilhar tal experiência com o intuito de potencializar o seu sentido e instigar aos pesquisadores e docentes envolvidos nos cursos de formação de professores a tomarem por desafio esse campo quase sempre ignorado na formação do educador” (PENNA; CARVALHO; NOVAES, 2016, p. 111).

Também é importante que os cursos de formação continuada destinados a educadores de jovens e adultos possibilitem, se não a formação, ao menos o debate em torno da educação em contextos de privação de liberdade, pois defender um preparo adequado ao professor que educará sujeitos nessa condição é também compreender que

[...] a defesa do direito à educação precisa atingir os grupos mais vulneráveis das sociedades contemporâneas; e a população prisional brasileira, em sua maioria é formada por pessoas pobres, negras, com baixa escolaridade, que não tiveram acesso a políticas sociais de saúde, educação, moradia, trabalho, assistência social, e que dirá de cultura, esportes e lazer (GODINHO; JULIÃO; ONOFRE, 2020, p. 17).

Sendo assim, é fundamental que a educação ofertada contemple as várias áreas do conhecimento, desenvolva habilidades diversas e propicie experiências aos estudantes, ainda que tais experiências sejam limitadas devido ao ambiente em que ela ocorre.

É necessário que o professor que vai desempenhar seu papel com este público esteja apto e preparado a lidar com situações tão adversas em comparação ao público jovem e adulto da escola tradicionalmente conhecida.

Para tanto, como bem expõe Marcela Oliveira (2021), é necessária uma ampliação das possibilidades de atuação de pedagogos e pedagogas, uma vez que

(...) no Brasil, a Pedagogia teve sua presença limitada aos espaços escolares, nos quais essa ciência era aplicada na gestão, coordenação pedagógica e docência, porém, na Constituição Federal de 1988, a modalidade de ensino não formal (fora das escolas) foi regulamentada, programada e passou a ser ofertada pelas secretarias estaduais de educação, seguindo a normativa magna, para atuar em hospitais e ambientes de privação de liberdade (OLIVEIRA, 2021, p. 18).

Posto isto, se faz indispensável a reflexão acerca do currículo do curso de Pedagogia, tendo em vista que a formação docente deve ocorrer com o intuito de propiciar o preparo necessário ao educador para atuar em local tão específico quanto às prisões.

No entanto, para que o educador possa chegar a esses indivíduos e tocá-los de tal forma a ser capaz de contribuir com sua transformação, é preciso que ele próprio esteja preparado e com aptidões para desenvolver um trabalho de qualidade e transformador na vida dessas pessoas, já que “A educação nunca será a pitada de açúcar que permitirá engolir mais facilmente uma porção amarga – a prisão” (DE MAEYER, 2013, p. 35).

Frente a isso, é preciso examinar cuidadosamente qual é o papel do pedagogo diante de tais situações, como este profissional pode interferir positivamente na vida desses apenados - se é que ele pode - uma vez que “[...] o presidiário não é obrigado a estudar, mas aqueles que optam pelo ensino devem recebê-lo de boa qualidade” (OLIVEIRA; FREITAS, 2020, p. 7).

Não é possível garantir que este profissional exerça sua profissão de maneira satisfatória, em consonância com o que é esperado de quem atua na educação. Porém, é bem verdade que o pedagogo tem a possibilidade de trabalhar com a educação do público jovem e adulto que esteja fora da faixa etária escolar obrigatória e, isso sim, é assunto relevante e motivo de estudos na formação docente, mas difere da educação de jovens e adultos que se encontram dentro do sistema prisional, pois é um contexto totalmente adverso à escola formal.

Para tal, é importante que o pedagogo, a pedagoga, sejam preparados ainda no meio acadêmico. Mas ainda assim, também, devem ser profissionais comprometidos eles próprios com sua formação continuada e em serviço, que permite pensar nos desafios do cotidiano da Educação de Jovens e Adultos no momento em que estão ocorrendo para, dessa forma, ser habilitado a cumprir com sua função no momento de dialogar com este grupo, sendo capaz de proporcionar uma educação com qualidade, cheia de significados e sentido para quem com ele aprende.

## CONCLUSÃO

Este estudo realizou um levantamento bibliográfico em trabalhos acadêmicos e artigos online que abordam o tema, em sites como Scielo Brasil, Eccos Revista Científica, Em aberto, Dossiês dos Cadernos Cedes e em portal de periódicos de diferentes Universidades. Durante a pesquisa alguns autores se destacaram e deram maior subsídio ao trabalho, sendo estes Onofre, Julião, Godinho e De Maeyer. O estudo avançou em torno de três categorias que emergiram ao longo do percurso: os sujeitos detentores de direitos – entre eles a educação; a escola da ou na prisão (JULIÃO, 2016) e; a função do pedagogo dentro do sistema prisional.

A revisão teórica se articulou juntamente com a revisão bibliográfica, através de autores que inauguraram o debate em torno da formação docente que permite ao pedagogo exercer sua função na educação em contexto de privação de liberdade.

Com isso, foi possível perceber que o assunto envolvendo a formação docente para atuar no âmbito do sistema prisional brasileiro tem avançado, ainda que em passos lentos, buscando tornar o debate item essencial nos cursos que formam os educadores.

Outrossim observado durante o estudo foi a urgência de escolas e salas de aula dentro das prisões com estruturas adequadas e pertinentes à aprendizagem, com materiais didáticos capazes de suprir as demandas que a ação educativa exige, bem como a ampliação da oferta de vagas; além das especificidades que caracterizam a população carcerária brasileira e, embora não tenham sido estas as questões motivadoras do estudo, foi impossível não discorrer analiticamente sobre tais fatos durante a investigação do preparo dos docentes para atuar com o público supracitado.

Contudo, *colaborar para a reflexão da formação docente, considerando as especificidades do pedagogo atuante no sistema prisional* continuou sendo o foco principal desta investigação, buscando analisar em que condições formativas o educador adentra as escolas nas prisões brasileiras.

Professores melhores preparados, capacitados, qualificados e com aportes eficazes que possibilitem a execução de sua função enquanto educador no sistema

carcerário deveria ser uma parte importante nos currículos das licenciaturas, essencialmente na licenciatura em Pedagogia, já que o docente chega ao final de sua formação considerado habilitado para atuar com a Educação de Jovens e Adultos, independente da condição penal e do contexto em que esses jovens e adultos se encontrem, ainda que estejam privados de sua liberdade.

A partir da exploração bibliográfica já existente foi possível evoluir no tema, embasando-se em estudos e pesquisas outrora aprofundados pelos autores que subsidiaram o atual trabalho, cumprindo com o intuito primeiro de sondar como é formado o docente que deseja trabalhar no sistema prisional.

Portanto, compreende-se que mais do que discutir e refletir a necessidade da adequação do currículo das licenciaturas no que tange a educação em contexto de privação de liberdade, é preciso e urgente uma mobilização que de fato aja para essa mudança, a fim de contemplar uma formação docente integral que prepare, ainda durante os estudos, o profissional da educação que irá desempenhar sua função diante de tal público, com maestria, tecnicidade e competência.

Foi necessário garimpar para encontrar trabalhos que tratassem especificamente do tema abordado. Parece que as investigações mais recorrentes se dão em torno do indivíduo que ocupa a posição de aprendiz, ficando o educador em segundo plano, com pouca variação de autorias sobre a formação docente na educação em contexto de privação de liberdade.

Contudo, os autores que surgem com maior frequência possuem grande variação de textos e pesquisas, o que engrandeceu e fundamentou boa parte deste estudo.

Dessa forma, também se identificou a carência de acadêmicos propensos ao debate da formação docente referente à educação em contexto de privação de liberdade, uma vez que teses e dissertações sobre o assunto não foram tão facilmente localizadas, o que por sua vez, corrobora com a impressão primeira que motivou este estudo: o assunto não é pauta considerada essencial na formulação dos currículos dos cursos formadores de pedagogos.

Assim, entende-se que há muito que alavancar acerca da reflexão da formação docente para a atuação em escolas dentro das prisões com profissionais capacitados para desenvolver o papel de educar sujeitos tão específicos que, por consequência, exigem preparo também específico por parte de quem compartilha seus saberes.



Sendo assim, se fazem necessários mais estudos por parte de quem ainda está em processo formativo, intencionando contribuir para o debate, para as possibilidades reais de incluir pesquisas e até estudos de caso durante o percurso acadêmico dos futuros professores ou dos professores já atuantes que buscam se especializar nesta área específica.

Este trabalho contribuiu de forma bastante significativa para a minha formação como pedagoga, pois considerando que ao longo do curso não existiram muitas oportunidades de pesquisar e debater a educação não escolar foi através desta pesquisa que pude me debruçar sobre o assunto, buscando conhecimentos e discorrendo sobre outras possibilidades da prática da pedagogia para além da sala de aula tradicional.

É bem verdade que a constatação do estudo ocorrido até aqui se deu bastante diferente da ideia inicial que se tinha a respeito da educação em contexto de privação de liberdade. Havia uma utopia em relação ao ensino dentro das escolas prisionais, pois havia, primeiramente, a ideia ilusória de que os sujeitos detentores do direito à educação buscavam pela mesma com o intuito de se aprimorar, de encontrar novos caminhos, rumos diferentes para suas vidas.

No entanto, mesmo que não tenha havido contato com estes sujeitos, através do referencial teórico se pode observar e constatar que na maioria das vezes os apenados que aceitam a oferta de estudar o fazem por outros motivos, muitas vezes em razão de remição de pena, ou fuga do trabalho, ou na busca por passar alguns momentos fora da cela.

Enfim, são variados os motivos que os levam a estudar, mas dificilmente a motivação se trata de acreditar na educação como redenção, ou como salvamento, ou por acreditar de fato que a educação seja o caminho para a liberdade, no sentido figurado da expressão, obviamente.

O fato é que, em alguns casos por puro desconhecimento, os apenados não enxergam a educação como uma ferramenta garantidora de seus direitos civis e humanos, capaz de transformá-los e torná-los críticos, reflexivos e conhecedores de seu papel enquanto cidadãos e acabam até rejeitando a oportunidade da educação dentro do sistema prisional por acreditarem que o ensino oferecido nada mais é do que outra maneira de dominá-los, domesticá-los.

Posto isto, reforço minha posição diante da ideia de contribuir para a reflexão em torno da formação docente no contexto da educação no sistema

prisional, considerando que o indivíduo que opta pelo ensino oferecido na prisão deve recebê-lo com qualidade e, para tal, o profissional deve estar apto e preparado a desenvolver sua função com proficiência, para, quem sabe, despertar no educando o gosto pelo conhecimento.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 Mar. 2022.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execuções Penais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 10 Mar. 2022.

BRASIL. Ministério da justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-a-s-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significativo#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2020%2F12%2F2021,em%20dezembro%202020%2C%20para%20820.689>. Acesso em: 25 abr. 2022.

CABRAL, P.; ONOFRE, E. M. C.; FERNANDES, M. H. L. EJA e Trabalho Docente em Espaços de Privação de Liberdade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 45, n. 2, e96663, 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/2175-623696663>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/HwVQbM8r9QJLJt9mzYB86Fp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 Jun. 2022.

DE MAEYER, Marc. A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/dh4zJZ6tdWTRQmMRGDY3SvF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 Jun. 2022.

FRANCO, D. S. R. B. **Educação em prisões: a formação docente**. 2019. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/206670/001113624.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 10 abr. 2022.

GODINHO, A. C. F.; JULIÃO, E. F.; ONOFRE, E. C. Desafios da educação popular em contextos de privação de liberdade. **Eccos - Revista Científica**, São Paulo, n. 52, p. 1-19, e17100, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/eccos.n52.17100>. Acesso em: 13 Jul. 2022.

IRELAND, T. D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2714/2452> . Acesso em: 13 Jul. 2022.

JULIÃO, E. F. Escola da ou na prisão? **Caderno Cedes**, v. 36, n. 98, p. 25-42, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em: 07 Jul. 2022.

JULIÃO, E. F.; GODINHO, A. C. F. Educação em Prisões: Avanços e Desafios do debate Acadêmico sobre o Direito à Liberdade. **Imagens da Educação**, v. 9, n. 1, 2019. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/221319/001126081.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 Abr. 2022.

MENEZES, P. Método Dedutivo. **Toda matéria**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/metodo-dedutivo/>. Acesso em: 06 Out. 2022.

ONLINE. Karl Popper. **Toda matéria**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/karl-popper/>. Acesso em 06 Out. 2022.

OLIVEIRA, A. C. F.; FREITAS, M. C. M. A. **Os Desafios das Práticas do Pedagogo no Sistema Prisional**. 2020. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Uni EVANGÉLICA, Anápolis, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18116/1/TC2%20Ana%20Carolina.pdf>. Acesso em: 18 Mar. 2022.

OLIVEIRA, M. A. R. **A Atuação do Pedagogo em Espaços Educacionais Não Escolares**. 2021. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3139/1/Monografia%20Marcela%20Ayres%20Rocha%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 25 Mar. 2022.

OLIVEIRA, S. V. A Formação do Pedagogo para Atuar no Sistema Penitenciário. **Eccos Revista Científica**, v. 48, pp. 175-197, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/715/71558958012/html/>. Acesso em: 09 Abr. 2022.

ONOFRE, E. M. C. A prisão: instituição educativa? Educação, escolarização e trabalho em prisões: apontamentos teóricos e reflexões do cotidiano. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 36, p. 43-59, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/3sNgrtVpNzqQHLnmZmT5QVR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 05 Jul. 2022.

ONOFRE, E. M. C.; FERNANDES, J. R.; FERREIRA GODINHO, A. C. A EJA em contextos de privação de liberdade: desafios e brechas à educação popular. **Educação**, v. 42, n. 3, p. 465-474, 31 dez. 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/33770>. Acesso em 01 Jul. 2022.

PENNA, M. G. O.; CARVALHO, A. F.; NOVAES, L. C. A Formação do Pedagogo e a Educação nas Prisões: Reflexões Acerca de uma Experiência. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 109-122, jan.-abr., 2016. DOI: 10.1590/CC0101-32622016162564 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/8nr3TtMmMdJpS7GQn6RWNrC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 Abr. 2022.

VIEIRA, E. de L. G. A Cultura da Escola Prisional: entre o instituído e o instituinte. **Educação & Realidade**, v. 38, n 1, p.93-112, jan./mar.2013. disponível em:

<https://www.scielo.br/j/edreal/a/b8WtyLXhVVBJ8SGqghXFVVR/?format=pdf&lang=pt>.  
Acesso em: 10 Mar. 2022.